



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Superintendência da Operação Segurança Presente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a aquisição de água mineral, sem gás, com fornecimento em garrafas plásticas 500ml, com abastecimento mensal, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Considerando o dever do Estado em municiar seus servidores e/ou aqueles que estão à serviço de suas atividades, com as condições mínimas de saúde, tem-se como base de dados estudo elaborado pela Organização Mundial de Saúde, que estabeleceu como ideal para cada ser humano a ingestão de, no mínimo, (02) dois litros d'água, considerando assim o homem médio em suas características de peso. Acresce-se a isso o fato do serviço ter duração em torno de 8 horas diárias, de um total de 16 horas de atividade, portanto para cada colaborador, deve-se dispor de 01 (um) litro d'água.

Neste sentido, o uso de água potável é essencial para suprir as necessidades básicas fisiológicas do efetivo despendido para os Programas de Operação SEGOV.

Por fim, espera-se que com a aquisição a Secretaria de Estado de Governo consiga hidratar, dentro dos níveis adequados, nos limites da circunscrição estadual seu efetivo operacional, abrangendo todos os Programas de Segurança Pública que se encontram em sua estrutura, aos quais desempenham funções contínuas.

1.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

1.2.1 Há previsão no [Plano Anual de Contratações](#) do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser compulsado através do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA.

1.3 OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

SOLICITAÇÃO	NECESSIDADE	RESULTADO ESPERADO
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 500ML	Abastecimento do efetivo operacional em atividades externas nas Operações e Programas da SEGOV.	Pronto emprego de água para o efetivo operacional.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de água mineral, sem gás, com fornecimento em garrafas plásticas 500ml, com abastecimento mensal, destinados ao abastecimento do efetivo operacional em atividades externas nas Operações e Programas da SEGOV, as quais serão utilizadas conforme necessidade de pronto emprego.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Item	Código do Item	ID SIGA	Descrição	Unidade	Quantidade TOTAL à Licitar
01	8960.001.0007	53406	AGUA - TIPO: MINERAL SEM GÁS, COMPOSICAO: N/A, FORNECIMENTO: GARRAFA PLÁSTICA 500 ML	Unid.	118.300

UG	Quantidade TOTAL	Quantidade MENSAL
570100 - SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	117.300	9.775
124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ	1.000	À definir

2.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) A água deverá ser entregue em temperatura ambiente;
- b) Água Mineral Potável acondicionada em garrafas de 500 ml;
- c) Deverá possuir etiqueta do fabricante com as características técnicas do produto e data de fabricação;
- d) As garrafas de plástico de 500 ml devem ser embaladas em Packs conforme fabricante;
- e) Validade mínima de 06 (seis) meses a contar do momento da entrega;
- f) Prazo de validade das garrafas por defeito de fabricação: 1 (um) ano.

2.4 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM

A) BEM OU SERVIÇO COMUM OU SINGULAR

O legislador, quando da elaboração da norma, ofereceu uma definição para a expressão “bens e serviços comuns”, os quais, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para a introdução do tópico, recorremos à douda lição do professor Jessé Torres Pereira Junior:

Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado.

Assim, bens/serviços comuns são todos aqueles serviços rotineiros, usuais, que sejam definidos por especificações conhecidas, sem que se admita, a partir de certas especificações estabelecidas no edital, variações técnicas que possam repercutir na satisfação do Interesse Público – o que não afeta o caso concreto.

Assim, também contribui para a interpretação do entendimento, ao afirmar que bens/serviço comum é aquele que pode ser contratado, de modo satisfatório, por intermédio de um procedimento de seleção

destituído de sofisticação ou minúcia.

Dá-se o bens/serviço como comum, pois há, também, a devida padronização, pois esse tem um perfil qualitativo definido e praticado pelo mercado. Cabendo salientar que comum não é o serviço destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas.

Por tal exposição, concluímos que a solução adotada trata-se de bens/serviço comum, pois:

- é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- é ordinário, sem peculiaridades, ou características especiais, e apresentado com identidade e características padronizadas;
- tem perfil qualitativo e é prestado por diversas pessoas jurídicas e físicas de direito privado; e
- garante sua caracterização em função das exigências do Instrumento Convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 FORMA DE EXECUÇÃO

a) Prazo para entrega – O prazo máximo de entrega deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho.

b) Locais, datas e horários de Execução – A indicação dos locais, datas e horários de execução será definida por cada Administração (Contratante) em momento oportuno.

b.1) Para a Secretaria de Estado de Governo será o local para entrega será nas dependências da sede da SEGOV, localizada no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, sem número, CEP 22231-090, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ. Deverá ser feito contato prévio através do telefone (21) 2334-3573, com o responsável pelo Almoxarifado.

b.2) O(s) outro(s) Partícipe(s) indicaráo local, datas e horários de execução, no município do Rio de Janeiro, em momento oportuno.

c) Forma de execução – A forma de execução será a entrega parcelada, com abastecimento mensal, conforme a demanda, em virtude da necessidade de atendimento de múltiplos programas de governo, de acordo com as solicitações de compra (SC), decorrentes do registro de preços, em ata própria. A saber, a Administração tem por base o permissivo posto no Decreto nº 46.751/2019, art. 3º, inciso II e III.

d) Níveis mínimos de qualidade a serem observados – Não é necessário Acordo de Nível de Serviço, uma vez que se trata de aquisição de bem.

3.2 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Segundo o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

O bem estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do

trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza.

A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior geração de empregos;
- Manutenção do equilíbrio contratual; e
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

3.3 POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1 Será aceita a subcontratação para a realização apenas da entrega.

3.3.2 A Subcontratação não está restrita a participação de ME e EPP.

3.4 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

3.4.1 É vedada a participação de consórcios.

3.5 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula pertinente do ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX.

A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

3.6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.6.1 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao **FORNECEDOR**, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) fornecer ao **FORNECEDOR** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução;
- c) exercer a fiscalização da aquisição;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

3.6.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência/Solicitação de Compra;
- b) entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para a **ADMINISTRAÇÃO**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) comunicar ao Fiscal da aquisição, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **ADMINISTRAÇÃO** ou terceiros;
- f) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1 AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DA AQUISIÇÃO

5.1.1 A gestão ocorrerá por servidores integrantes da Secretaria de Estado de Casa Civil;

5.1.2 A fiscalização ocorrerá por servidores integrantes da Secretaria de Estado de Governo;

5.1.3 As atribuições da gestão e fiscalização serão aquelas definidas pelo Decreto nº 45.600/2016 e suas alterações, para o fiel cumprimento das obrigações tanto pela Administração, como pelo fornecedor.

5.1.4 A presença da fiscalização descrita no item anterior, não diminui a responsabilidade do fornecedor.

5.2 MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

5.2.1 Fornecer número telefônico fixo, móvel, e-mail, portal online, entre outros, objetivando a comunicação rápida no que tange ao objeto contratado.

5.3 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

5.3.1 O objeto será aceito nas seguintes condições:

a) Acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados por cada Administração (Contratante) conforme Decreto Estadual nº 45.600/2016, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega.

b) Acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da adequação dos objeto ao que está previsto nas especificações, depois de decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para permitir a observação e a necessária confirmação do exato cumprimento das obrigações contratuais.

5.4 PAGAMENTO

5.4.1 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

5.4.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária emitida à instituição contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A), indicada na proposta devendo para isto, ficar explicitado: o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4.3 A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.4.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.4.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1 O fornecedor que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital ou na ata de registro de preços.

6.1.1 As condutas do fornecedor, verificadas pela Administração Pública (contratante), para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do fornecedor que prejudique o bom andamento da aquisição, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a retirada da nota de empenho ou assinatura da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo fornecedor, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo fornecedor;

IV – fraudar na execução, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da Ata de Registro de Preços, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

6.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

6.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 6.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

6.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Administração (órgão contratante), podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas aquisições.

6.4.1 Ressalvada a hipótese descrita no item 5.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 5.1 e na alínea c, do item 6.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

6.4.2.1 Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do item 5.1 e na alínea c, do item 5.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

6.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 6.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** ou que a Entidade se encontra vinculada.

6.5 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 6.1 e na alínea b, do item 6.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

6.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 6.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

6.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 6.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

6.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará o fornecedor à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da aquisição, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do fornecedor pela Administração ou da aplicação das sanções administrativas.

6.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Termo de Referência infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

6.11 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.11.1 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

6.11.1.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 5.1 e nas alíneas a, b e c, do item 6.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 6.2.

6.11.2 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

6.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado pela Administração, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da aquisição, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

6.13 As penalidades previstas nos itens 6.1 e 6.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

6.14 Os licitantes, adjudicatários e fornecedores ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

6.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 6.1 e nas alíneas c e d do item 6.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

6.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 6.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata.

7.2 Deverá ser permitida a pretensão de adesão, nos moldes do Decreto nº 46.751/2019, em especial art. 26, §4º, com relação as quantidades.

7.3 Será autorizada a participação, por resposta, ao plano de suprimentos.

8. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

8.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe técnica do setor administrativo da Operação Segurança Presente da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Plano de Trabalho em vigor.

(assinado eletronicamente)

Túlio Carlos Vaz de Oliveira
Assessor
ID Funcional nº 4189353-0

9. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

9.1 Autoridade Competente para aprovação deste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
Claudio Lima Freire - Cel PM
Superintendente Geral de Projetos
Id Funcional nº 2414894-6



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Carlos Vaz de Oliveira, Major Polícia Militar**, em 18/02/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Lima Freire, Assessor Especial**, em 18/02/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28939772** e o código CRC **61BB45FB**.

Referência: Processo nº SEI-420001/000797/2021

SEI nº 28939772

Rua Pinheiro Machado, s/nº, Prédio Anexo - 4º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

Telefone: - www.segov.rj.gov.br